

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º **JCJ-411/71**

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos **dois** dias do mês de **agosto** do ano
de **1.971** , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de **MONTENEGRO** autuó a

presente reclamação apresentada por

DÉJALMO TAVARES contra

SULTEPA

Chefe da Secretaria
WALDO FRANCISCO GORGES LUCIA
CHIEF OF SECRETARIA

OBJETO: Salários, h. extras e h. noturna, férias, 13.º sal.,
salário-família, Guias e Depósito sobre h.extras do
FGTS: R 992,88.



TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos **dois** dias do mês de **agosto** de 1971 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

MONTENEGRO - Res. Vila Sto. Antônio, Lote 1, Quadra E
DEJALMO TAVARES -
(Reclamante)

Operador de Carregadeira - Casado
(Profissão) **Brasileiro**
(Estado Civil) (Nacionalidade)

Doc. Ident.: Cart. Id. n.º 6544, Série E-3333 portador da C. P. — N.º
Série **V.422**, e apresentou a seguinte reclamação contra

SULTEPA **Indústria**
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na **a Vendinha, a 18 km de Montenegro,**
(Rua e número)

DECLAROU O SEGUINTE: - que foi admitido pelo reclamado em 3-6-71
e que pediu demissão em 28, digo, a partir
de 29 de julho de 1971;
- que o reclamado não lhe pagou 28 dias de
salários, 1 período de férias, 7/12 avos
de 13.º sal.;
- que o reclamado não depositou o FGTS sobre
as horas extras.
- que, retifica, e reclama 30 dias de salário,
referente ao aviso prévio;

POR ISSO RECLAMA:

- 1) 30 dias dex salários..... R\$ 432,00
- 2) horas extras em liq. R\$
- 3) férias, 20 dias..... R\$ 288,00
- 4) 13.º sal. de 1971/ 1/12..... R\$ 252,00
- 5) horas noturnas em liq..... R\$
- 6) Guias do FGTS
- 7) Depósito deo FGTS sobre h. extras.

ISTO PÔSTO, pede seja julgada totalmente procedente es-
ta reclamatória e citado o reclamado, para contestar, querendo. O
reclamante fica ciente, desde já, para a audiência, marcada para
o dia 9 de agosto, às 13,30 horas, do ano de 1971, na qual poderá
fazer prova do alegado por todos os meios de prova admitidos em
direito, limitado em tres o número máximo de testemunhas, para a
prova testemunhal.

EM TEMPO: Reclama mais o salário-família referente a dois de
pendentes, no valor total de R\$20,88.

Geraldo Lucena

Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 411/21

NOTIFICAÇÃO

SR. SULTEPA - Vendinha, munc. de MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DEJALMO TAVARES

Reclamado SULTEPA

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia nove (09) do mês de agosto de 1971, às treze e meia (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO, 02 de agosto de 1971.

20,00 hrs.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 411/71.

Aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DEJALMO TAVARES, reclamante e, SULEEPA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, horas extras e noturnas, férias, 13º salário, salário-família, guias e depósito / sobre horas extras do FGTS. PRESENTES AS PARTES. O reclamante pessoalmente a reclamada representada por seu preposto, Sr. Homero da Silva Hoffer, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta e acompanhado de procurador na pessoa do bacharel Eroito Dutra também com credenciais arquivada nesta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante a importância de CR\$900,00 neste ato em moeda corrente nacional. O reclamante dá plena e geral quitação com relação ao contrato de trabalho aludido na inicial de fls. 2. e a reclamada dá quitação ao reclamante de qualquer débitos que por ventura esse tenha na empresa. A reclamada fez entrega neste ato ao reclamante da C.P. devidamente anotada bem como o FGTS (folhas). Custas no valor de cr\$66,49 pro-rata dispensadas do reclamante ex-oficio. A Junta homologou o acordo. Nada mais houve. Determinou o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto o arquivamento do presente feito.

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

RECLAMANTE:

P/ RECLAMADA:

PROCURADOR:

CHEFE DE SECRETARIA, SUBST.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
77

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um(1971), nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DEJALMO TAVARES.
(Representação quando houver)

e o Reclamado SULTEPA, representado por seu preposto, Sr. Homero da Silva Hoffer.
(Representação quando houver)

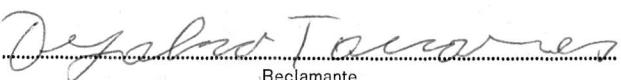
acôrdo celebrado

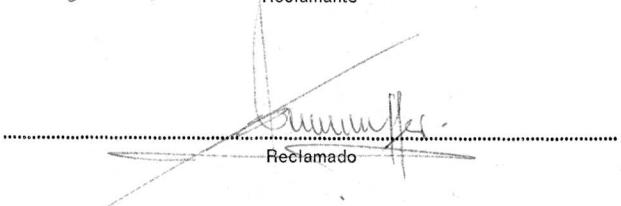
e por êste último me foi dito que em cumprimento a _____ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 900,00 (NOVECENTOS CRUZEIROS).
.....)
relativa a processo JCJ nº 411/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria


.....
Reclamante


.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
an

82/71.

GUIA DE RECOLHIMENTO N°.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO.RGS.-

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

411/71.

PROCESSO N° DEJALMO TAVARES.

RECLAMANTE OU RECORRENTE: DEJALMO TAVARES.

RECLAMADO OU RECORRIDO; SULTEPA S/A.

SULTEPA S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 33,35--.-(TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E TRINTA CUSTAS e IMPRESSOS.- referente a (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso CUSTAS:....	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$ 33,25
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	TOTAL: Cr\$ 33,35

(TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)---.---.
(Por extenso)

Montenegro, 18 de agosto de 1971.

ANTENOR DUMERQUE

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70



FORMA DE DISTRIBUIÇÃO
ORIGINAIS - DO

DEPARTAMENTO FEDERATIVO DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18 / 8 / 71

MAURICIO FORTES

CHIEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Pacetti

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

F